PROFISSIONAIS DA SAÚDE: DIREITOS, COMPROVAÇÃO E BENEFÍCIOS

PACAM 2027 — Congresso Pan-Americano de Medicina Aeroespacial, Urgência e Emergência

23 a 25 de abril de 2027 | Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil

4.1. Apresentação e compromisso institucional

O PACAM 2027 reconhece a importância dos profissionais da saúde na assistência à população, na pesquisa científica, na formação acadêmica e no desenvolvimento das atividades de urgência, emergência, transporte aeromédico e medicina aeroespacial.

Considerando o caráter internacional do congresso e sua realização no Estado do Paraná, a política de benefícios observará as disposições da legislação brasileira e paranaense, bem como as condições dos descontos institucionais estabelecidos pela organização.

O objetivo é proporcionar informações claras e acessíveis, permitindo que cada participante identifique seus direitos, conheça os documentos necessários e selecione corretamente sua modalidade de inscrição.

4.2. Meia-entrada para profissionais da saúde do Paraná

Fundamentação: Lei Estadual nº 22.130/2024, arts. 303-A e 303-B.

A legislação paranaense prevê o pagamento de metade do valor do ingresso para profissionais do sistema público e privado de saúde do Estado do Paraná, nos estabelecimentos e eventos abrangidos pela norma.

Esse benefício foi introduzido pela Lei Estadual nº 22.235, de 12 de dezembro de 2024, e teve sua relação de profissões atualizada pela Lei Estadual nº 23.396, de 11 de agosto de 2026.

O art. 303-A, § 2º, contempla os profissionais que estejam no exercício de suas atividades e os aposentados, observadas as demais condições legais.

A aplicação do benefício ao PACAM 2027 deverá considerar o enquadramento jurídico de cada modalidade de acesso ao congresso.

Importante: a comprovação da profissão, isoladamente, não dispensa a verificação dos requisitos previstos na legislação estadual.

4.3. Quais profissionais estão contemplados?

Conforme o art. 303-A, § 1º, atualizado pela Lei nº 23.396/2026, são expressamente contemplados os seguintes grupos:

Inciso	Profissões e áreas
I	Médicos, médicos veterinários e biomédicos
II	Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e radiologia
III	Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais
IV	Psicólogos
V	Psicanalistas

Inciso	Profissões e áreas
VI	Odontólogos
VII	Assistentes sociais
VIII	Biólogos
IX	Profissionais de Educação Física
X	Farmacêuticos
XI	Fonoaudiólogos
XII	Nutricionistas

O enquadramento deverá observar a atividade profissional efetivamente exercida e os requisitos da legislação.

Profissionais que desempenhem outras funções ligadas à saúde, mas não estejam expressamente contemplados na relação legal, poderão solicitar análise da organização quanto à possibilidade de benefícios institucionais.

Fonte oficial — Lei nº 23.396/2026:
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=402724&codItemAto=2575231

4.4. Profissionais em atividade e aposentados

O art. 303-A, § 2º, da Lei Estadual nº 22.130/2024 inclui os profissionais da saúde em exercício e os aposentados abrangidos pela norma.

Dessa forma, o benefício legal não depende exclusivamente de um contrato de trabalho ativo.

Exemplo 1 — Profissional em atividade: uma enfermeira que atua em hospital público de Foz do Iguaçu poderá solicitar a meia-entrada estadual quando a modalidade de ingresso estiver legalmente abrangida e os requisitos forem comprovados.

Exemplo 2 — Profissional do setor privado: um fisioterapeuta que atua em estabelecimento privado de saúde do Paraná poderá solicitar o mesmo benefício, mediante documentação adequada.

Exemplo 3 — Profissional aposentado: um médico aposentado do sistema de saúde paranaense poderá solicitar o enquadramento, observadas as exigências documentais legais.

A condição de aposentado não deverá ser utilizada como motivo automático de exclusão quando a legislação lhe assegurar o benefício.

4.5. Documentação exigida para profissionais da saúde do Paraná

Fundamentação: Art. 303-B da Lei Estadual nº 22.130/2024.

Para comprovar a elegibilidade, o profissional deverá apresentar documento oficial de identidade, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos legalmente previstos:

- Contracheque;
- Carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde;
- Carteira de identificação expedida por entidade de classe.

Os documentos profissionais são apresentados de forma alternativa, conforme a redação legal, e não como exigências cumulativas.

Quando necessário, a organização poderá analisar a documentação para esclarecer o vínculo exigido pelo art. 303-A, § 2º, sem impor restrições documentais contrárias à legislação.

A validação poderá ocorrer durante a aquisição do ingresso e no credenciamento presencial, de acordo com as condições aplicáveis.

4.6. Profissionais da saúde de outros estados brasileiros

O PACAM 2027 receberá profissionais de todas as regiões do Brasil.

Entretanto, a previsão específica do art. 303-A, § 2º, refere-se aos profissionais do sistema público e privado de saúde do Estado do Paraná.

Portanto, a simples apresentação de registro profissional em outro estado não assegura, por si só, o benefício estadual paranaense.

Exemplo 1 — Médico de São Paulo: um médico que exerça suas atividades exclusivamente em São Paulo não adquire automaticamente o benefício paranaense apenas por participar de um evento realizado em Foz do Iguaçu.

Exemplo 2 — Enfermeiro de Santa Catarina que também atua no Paraná: um enfermeiro com atuação profissional no sistema de saúde paranaense poderá solicitar análise de seu enquadramento, mesmo que resida em outro estado.

Exemplo 3 — Profissional cursando mestrado: uma fisioterapeuta de Minas Gerais regularmente matriculada em um programa de mestrado poderá solicitar a meia-entrada estudantil, independentemente de não preencher os requisitos do benefício específico dos profissionais da saúde do Paraná.

O PACAM 2027 poderá oferecer descontos institucionais adicionais aos profissionais de outras unidades da Federação, conforme política comercial previamente aprovada.

4.7. Profissionais da saúde que também são estudantes

A conclusão da graduação e o exercício profissional não impedem que uma pessoa permaneça na condição de estudante durante uma nova formação acadêmica.

A Lei Federal nº 9.394/1996, em seu art. 44, inciso III, reconhece a pós-graduação como integrante da educação superior.

Assim, profissionais regularmente matriculados em programas de especialização, mestrado ou doutorado poderão solicitar a meia-entrada estudantil quando a modalidade de ingresso estiver abrangida pela legislação e os requisitos documentais forem atendidos.

Exemplo: um médico que exerce suas atividades profissionais no Rio de Janeiro e esteja matriculado em um doutorado poderá manter sua categoria de inscrição como Médico e selecionar o benefício estudantil correspondente.

O desconto será calculado sobre o preço integral da modalidade de ingresso abrangida, respeitada a legislação.

A apresentação exclusiva de diploma de pós-graduação já concluída não comprova matrícula atual.

4.8. Profissionais da saúde internacionais

A medicina aeroespacial, o transporte aeromédico, a assistência pré-hospitalar e a resposta às emergências possuem natureza multidisciplinar e internacional.

Com a finalidade de ampliar o intercâmbio científico, o PACAM 2027 propõe a criação de um programa de benefícios destinado aos participantes internacionais.

Benefício Profissional e Acadêmico Internacional — proposta institucional: o programa poderá contemplar profissionais da saúde e estudantes de países como Paraguai, Argentina, Uruguai, Chile, Bolívia, Peru, Colômbia, México e demais nações participantes.

Propõe-se a concessão de 50% de desconto institucional para participantes internacionais que atendam aos critérios aprovados pela organização.

Poderão ser estabelecidas condições específicas para profissionais regularmente matriculados em graduação, especialização, residência, mestrado ou doutorado.

Também poderão ser definidos benefícios para profissionais convidados por entidades parceiras, hospitais, universidades e instituições de resposta a emergências.

O desconto internacional não constitui, por si só, reconhecimento de um direito automático à meia-entrada legal brasileira.

Sua concessão dependerá da aprovação da política institucional e das condições oficialmente publicadas.

4.9. Documentação para participantes internacionais

Para a análise de benefícios institucionais, poderão ser solicitados:

- Documento de identidade ou passaporte;
- Identificação profissional emitida por conselho, colégio, associação ou órgão competente no país de origem;
- Comprovação de vínculo profissional, quando exigida pela modalidade;
- Comprovante de matrícula atualizado, quando o desconto depender da condição estudantil;
- Identificação da instituição acadêmica e do programa cursado.

Para os benefícios institucionais, propõe-se a aceitação de documentos em português e espanhol, com critérios previamente divulgados.

Documentos em outros idiomas poderão exigir informações complementares quando indispensáveis à validação.

A organização deverá evitar a coleta de documentos desnecessários, priorizando a verificação objetiva da condição que justifica o benefício.

4.10. Como selecionar corretamente o benefício na inscrição

O participante deverá selecionar primeiro sua categoria profissional e, em seguida, o benefício correspondente, quando disponível.

Situação	Modalidade recomendada
Profissional ativo do sistema de saúde do Paraná, elegível	Meia-entrada legal — Saúde PR
Profissional aposentado do sistema de saúde do Paraná, elegível	Meia-entrada legal — Saúde PR
Médico brasileiro regularmente matriculado em doutorado	Meia-entrada legal — Estudante
Enfermeiro brasileiro regularmente matriculado em especialização	Meia-entrada legal — Estudante
Profissional de outro estado sem benefício legal comprovado	Integral ou desconto institucional disponível
Estudante internacional contemplado pelo programa	Benefício Acadêmico Internacional
Profissional internacional contemplado pelo programa	Benefício Profissional Internacional
Profissional sem enquadramento em benefício	Inscrição integral

As modalidades legais estarão disponíveis quando atendidos os requisitos normativos e a natureza do ingresso estiver abrangida pela legislação.

Os benefícios institucionais dependerão de aprovação específica e divulgação de suas condições.

4.11. Valores, descontos e cupons

A organização poderá disponibilizar mecanismos de seleção de benefício ou cupons de desconto para facilitar o processo de inscrição.

Meia-entrada legal: corresponderá a 50% do preço integral do ingresso equivalente, observadas as normas legais. Seu exercício não deverá depender exclusivamente de um cupom promocional.

Benefício acadêmico ou profissional institucional: poderá corresponder a 50% de desconto ou a outro percentual previamente aprovado, com regras próprias de elegibilidade.

Os cupons institucionais deverão ter condições claras, incluindo público beneficiário, documentos exigidos, vigência e eventual limite de utilização.

Os benefícios legais não serão cumulativos com outras promoções ou convênios, conforme a legislação aplicável.

O preço integral utilizado para calcular os descontos deverá corresponder a um valor real e efetivamente ofertado ao público.

4.12. Reserva de ingressos e igualdade entre beneficiários legais

A legislação federal e a legislação paranaense estabelecem regras sobre a reserva de ingressos destinados à meia-entrada.

A Lei Estadual nº 23.092/2026 atualizou o art. 276 da Lei nº 22.130/2024, incluindo determinações relevantes.

Quando aplicáveis ao evento:

I. A reserva legal deverá corresponder a 40% do total dos ingressos disponíveis, ressalvadas disposições legais específicas em contrário.

II. Os ingressos reservados aos beneficiários legais deverão ser disponibilizados de forma unificada.

III. Não será admitido fracionar a reserva legal em cotas exclusivas por categorias de beneficiários, em desacordo com a legislação.

IV. A plataforma deverá apresentar informações claras sobre a disponibilidade dos ingressos e os critérios dos benefícios.

A criação de benefícios institucionais adicionais não poderá prejudicar os direitos assegurados aos beneficiários legais.

4.13. Proteção de dados e privacidade

A análise dos documentos de comprovação deverá respeitar a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A organização deverá observar, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

Os documentos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à análise de elegibilidade e à gestão da inscrição, observadas as bases legais aplicáveis.

Sempre que possível, deverão ser evitadas a coleta excessiva e a retenção desnecessária de documentos, especialmente daqueles que contenham dados pessoais não relacionados ao benefício solicitado.

O acesso aos registros deverá ser limitado aos profissionais autorizados pela organização.

4.14. Fundamentação jurídica e referências oficiais

1. Lei Estadual nº 22.130, de 9 de setembro de 2024 — Paraná

Dispositivos: arts. 275, 276, 290, 291, 295, 303-A, 303-B e 322.

Fonte:
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=337687&codItemAto=2135530

2. Lei Estadual nº 22.235, de 12 de dezembro de 2024 — Paraná

Introdução dos arts. 303-A e 303-B, referentes aos profissionais da saúde.

Fonte:
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibirImpressao&codAto=347260

3. Lei Estadual nº 23.396, de 11 de agosto de 2026 — Paraná

Atualização do art. 303-A, § 1º, e da relação de profissões contempladas.

Fonte:
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=402724&codItemAto=2575231

4. Lei Estadual nº 23.092, de 27 de março de 2026 — Paraná

Atualização dos critérios de comercialização, transparência e reserva unificada de ingressos.

Fonte:
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=389518&codItemAto=2474190

5. Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013

Meia-entrada para estudantes e outros beneficiários legais.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm

6. Decreto Federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015

Regulamentação da meia-entrada.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8537.htm

7. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art. 44, inciso III.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

8. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

9. PROCON-PR — Dicas e Direitos: Meia-entrada

Orientações públicas sobre benefícios, documentação e práticas comerciais.

Fonte: https://www.procon.pr.gov.br/Pagina/Dicas-e-Direitos-Servicos

4.15. Disposições finais

O PACAM 2027 reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais da saúde e com a democratização do acesso ao conhecimento científico.

As regras definitivas de elegibilidade, comprovação documental, descontos institucionais e aquisição de ingressos serão publicadas após aprovação pela organização, respeitando-se os benefícios legalmente assegurados.

A participação de profissionais brasileiros e internacionais representa uma oportunidade de integração, cooperação e fortalecimento da educação continuada nas áreas de medicina aeroespacial, urgência e emergência.

PACAM 2027 — Ciência, educação e cooperação sem fronteiras.

Anexo — Orientações à diretoria e à plataforma

A diretoria deverá confirmar com sua assessoria jurídica e, preferencialmente, com o Procon competente, a incidência das normas de meia-entrada sobre cada modalidade de inscrição, considerando o caráter científico e profissional do evento e os serviços incluídos.

Proposta de benefícios para deliberação, distinguindo obrigações legais e concessões voluntárias:

Público	Proposta de desconto
Profissionais da saúde do Paraná legalmente elegíveis	50% de meia-entrada legal
Profissionais de outros estados matriculados em cursos elegíveis	50% de meia-entrada estudantil, quando aplicável
Estudantes internacionais aprovados no programa institucional	50% institucional
Profissionais internacionais convidados ou de instituições parceiras	Até 50% institucional, conforme critérios aprovados

Para profissionais brasileiros de outros estados que não estejam estudando, a organização poderá avaliar um desconto institucional próprio, sem apresentá-lo como obrigação da legislação paranaense.